

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2016

Altera o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 1093, de 16 de julho de 2009, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009:

“Artigo 12 - Fica assegurado ao contratado nos termos desta lei complementar:

(...)

II - o pagamento das férias acrescidas com 1/3 (um terço) dos vencimentos, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função; quando não completar 12 meses as férias serão calculadas na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.”(NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 12 da Lei Complementar 1.093/09 assegura o pagamento das férias aos servidores públicos contratados de forma temporária, não poderia ser de outra forma, uma vez que se trata de direito previsto pela Constituição Federal. O ocorre que não está previsto expressamente no texto da LC 1.093/09 o direito do servidor receber as férias proporcionais quando não completar 12 meses de trabalho.

Inicialmente parecer se tratar de uma questão óbvia, no entanto, quando se trata da Administração Pública é necessário garantir que não haja nenhuma margem para interpretações restritivas. Em uma rápida pesquisa pelo sistema e-saj do Tribunal de Justiça é possível observar que existem dezenas de ações judiciais em que servidores buscam receber férias proporcionais, pois os contratos temporários duraram menos de 12 meses.

Nem sempre o agente público responsável por fazer o pagamento das férias do servidores tem formação jurídica aplicar o óbvio, que todo trabalhador tem direito ao recebimento das férias proporcionais acrescidas de 1/3, razão pela qual pede o apoio dos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 1/6/2016.

a) Raul Marcelo - PSOL